



PROCESSO	2178591/2024
INTERESSADO	Arquiteta e Urbanista solicitante
ASSUNTO	Inclusão de Engenharia de Segurança do Trabalho - Protocolo 2178591/2024

DELIBERAÇÃO Nº 075/2024 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 09 de abril de 1986;

Considerando que o inciso I e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determinam que a especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitida ao Arquiteto portador de curso em nível de pós-graduação com currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho;

Considerando o Parecer MEC CFE nº 19/1987, publicado na Seção I, p.3424 do DOU de 11 de março de 1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em atendimento ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410/1985, e sobretudo seu requisito “*número de horas-aula destinadas a atividades práticas: 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais*”;

Considerando a Deliberação nº 17/2020 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, que ratificou a vigência do Parecer CFE nº 19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o artigo 3º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determina que “*Art. 3º O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho*”;

Considerando que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passou a regulamentar o exercício de Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução nº 162 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e determina, em seu art. 1º, que: “*Art. 1º A habilitação para o exercício das atividades de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelos arquitetos e urbanistas dependerá de registro profissional ativo e do registro do título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” em um dos*



Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos desta Resolução” (grifo nosso);

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, que aprovou as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização);

Considerando que o § 2º do art. 4º da Resolução nº 162 do CAU/BR estabelece que a responsabilidade pela aprovação do processo de inclusão de título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (Especialização) é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF;

Considerando o processo SICCAU nº 2138542/2024, de solicitação de inclusão de titularidade complementar Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

- 1 - Aprovar a inclusão de título do Protocolo SICCAU nº 2178591/2024, da Arquiteta e Urbanista Giovane Thalia Bonissoni, conforme lista de verificação no anexo.
- 2 - Encaminhar o processo para a Gerência Técnica, para anotação do título e despacho à profissional.
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 19 de novembro de 2024.

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Roberto Segala Medeiros
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**ANEXO I****ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO PARA REGISTRO DA TITULARIDADE COMPLEMENTAR
ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ESPECIALIZAÇÃO)**

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº Protocolo SICCAU/ANO	2178591/2024

TABELA 2 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
Certificado	Nº 2874
Histórico Escolar	APRESENTADO

TABELA 3 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
Nome da Instituição DE Ensino (IE)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ - FAEM
Código E-MEC da IE	2766 (presencial)
Mantenedora	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA
Código E-MEC do curso	44488
Portaria/Decreto de Credenciamento	Red credenciamento Portaria 1.799 de 21/10/2019

TABELA 4 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
Período do Curso	Fevereiro de 2022 a junho de 2024
	5 semestres (mínimo 2)

TABELA 5 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR				
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA	Carga horária mínima	Disciplina cursada	Carga Horária cursada	Parecer
Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	INTRODUÇÃO À ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	20	ATENDE
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES I	36	ATENDE
		PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES II	24	



		PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES III	20	
Higiene do Trabalho	140	HIGIENE DO TRABALHO I	48	ATENDE
		HIGIENE DO TRABALHO II	48	
		HIGIENE DO TRABALHO III	24	
		HIGIENE DO TRABALHO IV	20	
Proteção do Meio Ambiente	45	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	48	ATENDE
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EXPLOSÕES	60	ATENDE
Gerência de Riscos	60	GERÊNCIA DE RISCOS	60	ATENDE
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	PSICOLOGIA APLICADA À ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	16	ATENDE
Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	30	ADMINISTRAÇÃO APLICADA À ENGENHARIA DE SEGURANÇA	32	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O AMBIENTE E AS DOENÇAS DO TRABALHO	52	ATENDE
Ergonomia	30	ERGONOMIA	32	ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS	24	ATENDE



CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	564	ATENDE
Optativas (Complementares)	50	GESTÃO APLICADA NA SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA NR35	24	ATENDE
		LAUDOS E PERÍCIAS DE ENGENHARIA	28	
		METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	36	
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	652	ATENDE
NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60 (10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS	100	ATENDE

TABELA 6 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE		
Total de professores sem pós graduação	0	
Total de professores Especialistas	7	
Total de professores com mestrado ou doutorado	8	
TOTAL DE PROFESSORES	15	
Percentual de Professores com mestrado ou doutorado (mínimo 30%)	53%	ATENDE

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador Adjunto	Luiz Alberto de Souza	X			
Membro	Matheus Daniel Marsaro Welter	X			
Membro	Karol Diego Carminatti	X			
Membro Suplente	Maria Luiza Nunes Caritá	X			

Histórico da votação:

Reunião CEF - CAU/SC: 11ª Reunião Ordinária de 2024.

Data: 19/11/2024.

Matéria em votação: Inclusão de Engenharia de Segurança do Trabalho - Protocolo 2178591/2024.

Resultado da votação: **Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (04)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes

Condutor da Reunião: Coordenador Adjunto Luiz Alberto de Souza